



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 008/2025

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 14 de janeiro de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 003/2025, que **CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL, AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, AOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO E AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por se tratar de matéria que por óbvio tem certa urgência, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

SÚMULA: CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL, AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, AOS CARGOS COMMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO, AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 14/01/2025

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o mandamento do artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a norma contida na Portaria Interministerial nº 13, de 23.12.2024, dos Ministérios da Educação e da Fazenda;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 1.609 de 13 de agosto de 2.013;

CONSIDERANDO o texto do artigo 198, Parágrafo 9º, da Constituição Federal de 1.988, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos percentuais) aos servidores municipais efetivos do quadro geral, aos comissionados do Poder Executivo, aos Empregados públicos, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, aos Agentes de Combate às Endemias - ACEs e aos Aposentados e Pensionistas do Quadro Geral, aposentados com paridade e sem paridade, e também para os Aposentados da classe dos Profissionais do Magistério que se aposentaram sem paridade, vinculados aos Fundos: Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares e



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, correspondente a inflação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, medida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para cumprimento da norma contida no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

§ 1º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e aos Agentes de Combate às Endemias – ACEs o piso salarial equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, nos termos do que estabelece o artigo 198, Parágrafo 9º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Fica o Poder Legislativo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, autorizado a efetuar revisão geral anual na remuneração – vencimentos-base de seus servidores e de seus cargos, efetivos e comissionado, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos percentuais), índice INPC/IBGE, referente à inflação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

§ 3º Fica o Poder Legislativo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, também autorizado a efetuar revisão geral anual na Gratificação de Função, constante no art. 2º da Lei Municipal nº 2.041, de 22 de dezembro de 2022, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos percentuais), índice INPC/IBGE, referente à inflação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

§ 4º Fica concedida a revisão no mesmo percentual estabelecido no *caput* deste artigo para as funções gratificadas e gratificações de funções existentes.

§ 5º Os percentuais aplicados no *caput* deste artigo serão aplicados sobre a remuneração básica dos servidores.

§ 6º Para efeito dos cálculos da revisão prevista serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2024.

§ 7º Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez acrescidos da revisão, serão imediatamente equiparados a este.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 2º Fica fixado o piso salarial dos servidores do magistério/vencimento inicial da carreira para o ano de 2025, nos seguintes valores, segundo as categorias: professor – 20 horas semanais R\$ 2.433,88; Professor de Educação Física – 20 horas semanais R\$ 2.433,88; Professor de Educação Infantil – 40 horas semanais R\$ 4.867,77.

§ 1º A fixação do piso salarial/vencimento inicial do magistério constante do caput deste artigo tem como base o contido na Portaria Interministerial MF/MEC nº 13, de 23.12.2024, dos Ministérios da Educação e da Fazenda, amparada na Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.

§ 2º Para a classe dos profissionais do magistério aposentados com paridade aplicar-se-á o mesmo percentual de 6,27% (Seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) estabelecido como índice de reajuste a partir da Portaria Interministerial MF/MEC nº 13, de 23.12.2024, conforme art. 60 da Lei 1709/2015.

Art. 3º A revisão salarial e os demais direitos constantes desta lei serão lançados na folha de pagamentos do mês de janeiro de 2025 e nas subsequentes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025,

IVANOR LUIZ MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem o objetivo de conceder revisão salarial anual aos servidores efetivos, aos empregados públicos municipais e aos aposentados e pensionistas dos Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário Municipais, bem como visa assegurar direitos aos pisos das categorias do magistério e dos ACSs e ACEs.

A pretensa concessão de revisão salarial está de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cuja obrigatoriedade se encontra positivada no texto do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Salienta-se que os valores fixados para o magistério atendem as normas da Portaria Interministerial nº 13, de 23.12.2024, dos Ministérios da Educação e da Fazenda e foram calculados tendo por base a diferença percentual dos valores fixados pela Portaria Interministerial nº 07, de 29.12.2024. Pelas razões aqui constantes, espera-se o apoio da unanimidade dos pares desse parlamento, para aprovação da proposta.

Para os aposentados e pensionistas aplicar-se-á os índices de reajustes conforme as classes distintas: para a classe dos professores do magistério aposentados com paridade aplicar-se-á o índice estabelecido pela Portaria Interministerial nº 13/2024 MF/MEC, e para o demais o índice de reajuste da inflação INPC.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Teixeira Soares, 14 de janeiro de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal